



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 86610/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE
AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
PROCURADOR:
DESPACHO: 1188/24

I. Por meio da Instrução n.º 739/24 (peça 47), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções-CMEX analisou a documentação juntada pelo Município de Medianeira na Petição Intermediária n.º 593117/24 (peças 39 a 44) com o intuito de aferir o atendimento ao contido no Acórdão n.º 2068/23-STP (peça 30), que assim dispôs:

“Acórdão n.º 2068/23-STP

[...]

Julgar pela procedência parcial da presente representação com as seguintes providências:

A) considerando a inobservância ao art. 33 da Lei Federal n.º 5.172/1966, aos arts. 29 e 30 da Portaria MCid n.º 511, de 07 de dezembro de 2009 e ao art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, determina-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, § 5º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado – de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.

O cumprimento da determinação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante:

1- a apresentação da lei - em sentido estrito - atualizada da Planta Genérica de Valores (PGV), sustentada em estudo estatístico específico que estima os valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano do Município, sob responsabilidade do Prefeito, cargo atualmente ocupado pelo Sr. Antônio França Benjamim, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, cargo atualmente ocupado pelo Sr. Aguinaldo Bodanesse, a fim de verificar a implementação das medidas indicadas.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

II. A CMEX concluiu que a determinação está em fase de cumprimento e dessa forma, sugeriu a concessão de novo prazo de 12 (doze) meses para que o Município comprove oportunamente o seu atendimento.

III. Acato o opinativo da unidade técnica.

IV. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro do novo prazo.

V. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Medianeira, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste Despacho.

VI. Por fim, devolva-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento da execução.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator